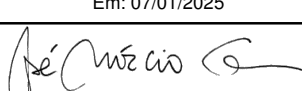




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000004/2025

REJEITADO	Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 25/02/2025	Em: 07/01/2025
	
José Márcio Lopes Guedes	José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE	PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

Considerando a situação fática seguinte:

1. **Recebimento de Verbas Federais pelo Município:** O Município de Juiz de Fora recebeu regularmente, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), os valores destinados à complementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme estipulado para o ano de 2024.

2. **Ausência de Pagamento aos Profissionais de Enfermagem:** Apesar do repasse dos recursos federais, até a presente data (06 de janeiro de 2025), os profissionais de enfermagem do Município não receberam os valores correspondentes à complementação do Piso Salarial referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, bem como o pagamento do décimo terceiro salário.

3. **Possível Desvio de Finalidade no Uso das Verbas:** Apura-se que os valores recebidos do FNS permaneceram nas contas da Prefeitura, sob o argumento de compor "caixa" para adequação das contas ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em razão do encerramento do ano fiscal em 31 de dezembro de 2024.

4. **Suposta "Pedalada Fiscal":** Tal conduta, ao reter os recursos com finalidades previamente definidas, pode caracterizar desvio de finalidade e violar os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade que regem a gestão das contas públicas. Além disso, tal omissão pode ter como objetivo mascarar o cumprimento dos limites fiscais previstos na LRF, o que configura uma possível "pedalada fiscal".

Levando-se em consideração que, em tese, podemos estar diante de atos que afrontam normas e princípios constitucionais e legais, tais como:

1. **Princípios Constitucionais:** O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A retenção indevida de recursos destinados ao pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem contraria esses princípios.

2. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** O artigo 25 da LRF veda expressamente a realização de operações que comprometam a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. Ademais, a manipulação de recursos para adequação artificial das contas fiscais é uma conduta reprovável e passível de sanções.

3. **Normas do Fundo Nacional de Saúde:** Os recursos transferidos pelo FNS têm destinação vinculada, e qualquer desvio de finalidade ou retenção injustificada caracteriza irregularidade passível de apuração e responsabilização.

Amparados nos documentos que acompanham a presente representação, os quais demonstram o repasse das verbas pelo Governo Federal e das publicações em Rede social do Município (<https://www.instagram.com/reel/DEfFsmIuZbq/?igsh=M25mbDZ5aW9yYjQ1>) onde a Secretária de Saúde admite o atraso no repasse, **Requeremos à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno, o envio da presente representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu presidente, EXCELENTÍSSIMO conselheiro DR. gilberto pinto monteiro diniz, no endereço da Avenida Raja Gabaglia, 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.380-435, para que, após análise da denúncia, proceda com:**

1. **Abertura de Procedimento de Fiscalização:** Que sejam apuradas eventuais irregularidades na gestão dos recursos públicos destinados à complementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem no Município de Juiz de Fora, especialmente quanto à sua utilização, retenção e destinação.

2. **Análise de Conformidade Fiscal:** Que este Tribunal avalie se a omissão no repasse dos valores recebidos do FNS foi utilizada como manobra para adequação fiscal e cumprimento artificial dos limites estabelecidos pela LRF.

3. **Responsabilização:** Que sejam tomadas as medidas cabíveis para a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, caso constatadas irregularidades, incluindo a aplicação de penalidades administrativas e a recomendação de restituição dos valores eventualmente desviados.

4. **Recomendações ao Município de Juiz de Fora:** Que sejam feitas recomendações para a imediata regularização do pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, garantindo o cumprimento dos direitos trabalhistas e a correta aplicação dos recursos federais.

Por fim, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, buscando assegurar que os direitos dos profissionais de enfermagem sejam respeitados e que os princípios da administração pública sejam preservados.

Palácio Barbosa Lima, 07 de janeiro de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL